



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

## REGULAMENTO DO CEMITERIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE

### REGULAMENTO DO CEMITERIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE

(De acordo com o preceito constante do modelo anexo ao Decreto no 48.770, de 18 de Dezembro de 1968)

#### CAPÍTULO I

##### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS

ARTIGO 1º - O cemitério municipal de Esposende destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área da freguesia de Esposende.

§ 1º - Poderão ainda ser inumados no cemitério municipal, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do concelho quando, por motivo de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios paroquiais;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Esposende concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

ARTIGO 2º - O cemitério municipal funciona todos os dias das 09:00 horas às 18:00 horas.

§ ÚNICO - Os cadáveres que derem entrada no cemitério fora do horário estabelecido, ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais em que, com autorização do Presidente da Câmara Municipal, poderão ser imediatamente inumados.

ARTIGO 3º - Afectos ao funcionamento normal do cemitério, haverá serviços de recepção e inumação de cadáveres e serviços de registo e expediente geral.

ARTIGO 4º - A recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo do funcionário mais graduado do quadro do serviço do cemitério, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos ou sepulturas perpétuas, das normas sobre polícia do





# CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE

cemitério constantes deste Regulamento.

ARTIGO 5o - Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Câmara, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.

### CAPITULO II

#### DAS INUMACÕES

##### Secção I

##### Disposições comun

ARTIGO 6o - As inumações serão efectuadas em sepulturas ou jazigos.

ARTIGO 7o - Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões, no interior dos quais se lançam 20 litros ou 80 litros de cal, conforme se trate de caixões de madeira, ou de chumbo ou zinco.

§ UNICO - Nos caixões que contenham corpos de criança lançar-se-á a porção de cal julgada suficiente.

ARTIGO 8o - Os caixões de chumbo ou zinco devem ser hermeticamente fechados, e soldar-se-ão no cemitério, perante o respectivo encarregado.

§ UNICO - A pedido dos interessados, pode a soldagem do caixão efectuar-se, com a presença de delegado do Presidente da Câmara, no local donde partirá o fêretro.

ARTIGO 9o - Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de chumbo ou zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento e sem que, previamente, se tenha lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito.

§ UNICO - Quando circunstâncias especiais o exigirem, poderá fazer-se a inumação ou proceder-se à soldagem do caixão antes de decorrido aquele prazo, mediante autorização, por escrito, da autoridade sanitária competente.

ARTIGO 10o - A pessoa ou entidade encarregada do funeral devesa exibir o boletim de registo de óbito ou o documento respeitante à autorização a que se refere o § único do artigo anterior.

§ 1o - Recebido qualquer destes documentos e pagas as taxas que forem devidas, a secretaria da Câmara expedirá guia do modelo aprovado pelo corpo administrativo, cujo original





# CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE

será entregue ao interessado.

§ 2º - Não se efectuará a inumação sem que ao encarregado do cemitérios seja apresentado o original da guia a que se refere o parágrafo anterior.

ARTIGO 11º - O documento referido no § 2º do artigo anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local de inumação.

ARTIGO 12º - Na falta ou insuficiência da documentação legal, o cadáver ficará em depósito até que esta seja devidamente regularizada.

§ ÚNICO - Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito - ou em qualquer momento quando se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver - sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais, para que se tomem as providências adequadas.

### SECÇÃO II

#### DAS INUMAÇÕES EM SEPULTURAS

ARTIGO 13º - Não são permitidos enterramentos em vala comum.

ARTIGO 14º - As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

	ADULTOS		CRIANÇAS
	individual	dupla	
Comprimento	2,10 m	2,10 m	1 m
Largura	0,85 m	1,75 m	0,55 m
Profundidade	1,40 m	1,40 m	1 m

ARTIGO 15º - As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões tanto quanto possível rectangulares e com a área para um máximo de noventa corpos.

§ ÚNICO - Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se, para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

ARTIGO 16º - Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para os enterramentos de crianças separadas dos locais que se destinem aos dos adultos.

ARTIGO 17º - As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE

§ 1o - Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por cinco anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação.

§ 2o - Definem-se como sepulturas perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Câmara Municipal, a requerimento dos interessados.

§ 3o - As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias.

ARTIGO 18o - Sem prejuízo do disposto no artigo 63o, é proibido nas sepulturas temporárias o enterramento de caixões de chumbo, de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

ARTIGO 19o - Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira, de chumbo ou de zinco.

§ 1o - Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se a exumação decorrido o prazo legal de cinco anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária.

§ 2o - Com caixões de chumbo ou de zinco poderão efectuar-se dois enterramentos quando:

1. - Anteriormente só se utilizaram caixões apropriados para inumação temporária;
2. - As ossadas encontradas se removeram para ossário ou tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão e este se enterrou a profundidade que exceda os limites fixados no artigo 14o.

### SECÇÃO III

#### DAS INUMACÕES EM JAZIGOS

ARTIGO 20o - Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de chumbo, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 2mm.

ARTIGO 21o - Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para esse efeito, o prazo julgado conveniente.

§ 1o - Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no corpo do artigo, a Câmara ordena-la-a, correndo as despesas por conta dos interessados.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

### REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE

§ 2º - Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-a noutro caixão de chumbo ou será removido para sepultura a escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Câmara, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

#### CAPÍTULO III

#### DAS EXUMAÇÕES

ARTIGO 22º - É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de cinco anos, salvo em cumprimento de mandato judicial, ou, tratando-se de sepulturas perpetuas, para se realizar o segundo enterramentos previstos no § 2º do artigo 19º.

ARTIGO 23º - Passados cinco anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se a exumação.

§ 1º - Logo que seja decidida uma exumação, a Câmara fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do cemitério, no prazo de trinta dias, quanto a data em que aquele terá lugar e sobre o destino das ossadas.

§ 2º - Se correr o prazo fixado nos avisos a que se refere o parágrafo anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossário ou enteradas no próprio coval a profundidades superiores as que se estabelecem no artigo 14º.

ARTIGO 24º - Se no momento da exumação não estiverem consumidas as partes moles do cadáver, recobrir-se-a este imediatamente, mantendo-se inumado, por períodos sucessivos de cinco anos, até a completa consumpção daquelas, sem a qual não poderá proceder-se a novo enterramento.

ARTIGO 25º - A exumação das ossadas de um caixão de chumbo inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.

§ UNICO - A consumpção a que alude este artigo será obrigatoriamente verificada pela autoridade sanitária local.

ARTIGO 26º - As ossadas exumadas de caixão de chumbo que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para sepultura, nos termos do § 2º do artigo 21º, serão depositadas no jazigo originário ou no local acordado com os serviços do cemitério.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

### REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE

#### CAPITULO IV

#### DAS TRASLADACOES

ARTIGO 27º - Entende-se por trasladacao a remocao para outro local de restos mortais ja inumados, bem como a de cadaveres ainda por inumar para cemiterio de localidade diferente daquela onde ocorreu o obito.

§ UNICO - Antes de decorridos cinco anos sobre a data da inumacao so serao permitidas trasladacoes de restos mortais ja inumados quando estes se encontrem em caixoes de chumbo ou zinco devidamente resguardados.

ARTIGO 28º - As exumacoes, quando se tenha em vista a trasladacao para outro cemiterio, assim como ao encerramento dos cadaveres a trasladar para fora da localidade onde os obitos ocorreram, assistira a autoridade sanitaria competente.

§ UNICO - O encerramento a que este artigo se refere devera fazer-se em caixao de chumbo ou zinco hermeticamente fechado.

ARTIGO 29º - As trasladacoes serao requeridas pelos interessados a autoridade policial competente, so podendo efectuar-se com autorizacao desta.

§ UNICO - Tem legitimidade para requerer a trasladacao o conjuge sobrevivente ou, nao existindo este, a maioria dos descendentes do finado (maiores ou emancipados), e, na falta de todos, mo seu parente mais proximo, bem como o testamenteiro, em cumprimento de disposicao testamentaria.

ARTIGO 30º - A autorizacao sera concedida mediante alvara.

§ 1º - O alvara, que serve de guia de conducao do cadaver, nao sera emitido sem parecer favoravel da autoridade sanitaria competente, apos o exame das condicoes em que vai realizar-se a trasladacao.

§ 2º - No alvara deve ser aposto o visto do conservador do Registo Civil, sem o qual a trasladacao nao pode ser efectuada.

ARTIGO 31º - Nao carecem de alvara as trasladacoes dos cadaveres de individuos falecidos ha menos de quarenta e oito horas e que se destinem a ser inumados em cemiterio do proprio concelho, nem as transferencias de sepulturas dentro do cemiterio municipal de Esposende.

ARTIGO 32º - Nos livros de registo do cemiterio far-se-ao os averbamentos correspondentes as trasladacoes efectuadas, devendo, ainda, exarar-se no verso do alvara as notas que dos mesmos





# CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

## REGULAMENTO DO CEMITERIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE

livros constarem acerca da respectiva inumacao ou deposito.

### CAPITULO V

#### DA CONCESSAO DE TERRENOS

##### SECCAO I

##### DAS FORMALIDADES

ARTIGO 33o - A requerimento dos interessados, podera a Camara Municipal fazer concessao de terrenos, no cemiterio, para sepulturas e construcao ou remodelacao de jazigos particulares.

§ 1o - O requerimento deve ter a assinatura reconhecida, mencionar o cemiterio e, quando o terreno se destine a jazigo, indicar a area pretendida.

ARTIGO 34o - Deliberada a concessao, a Camara notificara os interessados para comparecerem no cemiterio, a fim de se proceder a demarcacao do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberacao tomada.

ARTIGO 35o - O prazo para pagamento da taxa de concessao de terrenos destinados a sepulturas perpetuas ou jazigos e de trinta dias, a contar da data em que tiver sido feita a respectiva escolha e demarcacao, sendo condicao indispensavel para cobranca da mesma taxa a apresentacao de recibo comprovativo do pagamento da sisa.

§ 1o - A titulo excepcional, sera permitida a inumacao em sepulturas perpetuas antes de requerida a concessao, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Tesouraria da Camara Municipal, importancia correspondente a taxa de concessao, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes a referida inumacao, acompanhado do documento comprovativo do pagamento da sisa.

§ 2o - O nao cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importancias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos actos a que alude o artigo 34o, ficando a inumacao antecipadamente feita em sepultura perpetua sujeita ao regime das efectuadas em sepulturas temporarias.

ARTIGO 36o - A concessao de terrenos sera titulada por alvara do Presidente da Camara, e emitir dentro dos trinta dias seguintes ao cumprimneto das formalidades prescritas neste capitulo.

§ UNICO - Do referido alvara constarao os elementos de identificacao do concessionario e a sua morada, referencias do jazigo ou sepultura perpetua respectivos, nele devendo





# CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE

mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

### SECÇÃO II

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONCESSIONARIOS

ARTIGO 37º - A construção dos jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpetuas a que alude o artigo 53º devem concluir-se dentro do prazo fixado pela Camara Municipal.

§ UNICO - A inobservancia do prazo fara incorrer o concessionario na multa de 300\$00, marcando-se novo prazo; se este tambem nao for cumprido, caduca a concessao, com perda das importancias pagas, revertendo para o corpo administrativo todos os materiais encontrados no local da obra.

ARTIGO 38º - As inumacoes, exumacoes e trasladacoes a efectuar em jazigos ou sepulturas perpetuas dependem de autorizacao expressa do concessionario ou de quem legalmente o representar.

§ 1º - Sendo varios os concessionarios, a autorizacao podera ser dada por aquele que estiver de posse do titulo.

§ 2º - Os restos mortais do concessionario serao inumados independentemente de autorizacao.

§ 3º - Sempre que o concessionario nao declare, por escrito, que a inumacao tem caracter temporario, ter-se-a a mesma como perpetua.

ARTIGO 39º - O concessionario de jazigo particular pode promover a trasladacao dos restos mortais ai depositados a titulo temporario, depois da publicacao de editos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que tera lugar a referida trasladacao.

§ 1º - A trasladacao a que alude este artigo so podera efectuar-se para outro jazigo ou para ossario paroquial.

§ 2º - Os restos mortais depositados a titulo perpetuo nao podem ser trasladados por simples vontade do concessionario.

ARTIGO 40º - O concessionario de jazigo que, a pedido de interessado legitimo, nao faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladacao de restos mortais no mesmo inumados sera notificado a faze-lo em dia e hora certa, sob pena de os servicos promoverem a abertura do jazigo.

Neste ultimo caso, sera lavrado auto do que ocorrer, assinado pelo serventuario que presida ao acto e por duas testemunhas.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

### REGULAMENTO DO CEMITERIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE

ARTIGO 41o - Sera punido com a multa de 300\$00 o concessionario que receber quaisquer importancias pelo deposito de corpos ou ossadas no seu jazigo

#### CAPITULO VI

##### DAS SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS

ARTIGO 42o - Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos, os jazigos cujos concessionarios nao sejam conhecidos ou residam em parte incerta e nao exercam os seus direitos por periodo superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editos publicados em dois jornais mais lidos no concelho e afizados nos lugares do estilo.

§ 1o - O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da ultima inumacao ou da realizacao das mais recentes obras de conservacao ou de beneficiacao que nas mencionadas construcoes tenham sido feitas, sem prejuizo de quaisquer outros actos dos proprietarios, ou de situacoes susceptiveis de interromperem a prescricao, nos termos da lei civil.

§ 2o - Simultaneamente com a citacao dos interessados, colocar-se-a no jazigo placa indicativa do abandono.

ARTIGO 43o - Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 42o, sera o processo, instruido com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades no mesmo estabelecidas, enviado ao Presidente da Camara Municipal para ser declarada a prescricao.

§ UNICO - O Presidente da Camara Municipal, precedendo deliberacao desta, fara a declaracao de prescricao do jazigo, a qual sera dada a publicidade referida no mencionado artigo 42o.

ARTIGO 44o - Quando um jazigo se encontrar em ruinas, o que sera confirmado por uma comissao a constituir pelo Presidente da Camara, desse factoo se dara conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepcao, fixando-se-lhes prazo para procedrem as obras necessarias.

§ 1o - A comissao indicada neste artigo compoe-se por tres membros, devendo um destes, pelo menos, ser tecnico diplomado com curso superior, medio ou secundario.

§ 2o - Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras nao se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Camara ordenar a demolicao do jazigo, que se comunicara aos interessados em carta registada com aviso de recepcao.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

### REGULAMENTO DO CEMITERIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE

ARTIGO 45º - Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarado prescrito, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão, com caracter de perpetuidade, no local reservado pela Camara Municipal para o efeito, caso nao sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data da demolicao ou da declaracao da prescricao, respectivamente.

ARTIGO 46º - O preceituado neste capitulo aplica-se, com as necessarias adaptacoes, as sepulturas perpetuas.

#### CAPITULO VII

##### DAS CONSTRUÇOES FUNERARIAS

##### SECCAO I

##### DAS OBRAS

ARTIGO 47º - O pedido de licenca para construcão, reconstrucão ou modificacao de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpetuas devera ser formulado pelo concessionario em requerimento instruido com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por tecnico inscrito na Camara Municipal de Esposende.

§ UNICO - Sera dispênsada a intervencao de tecnico para pequenas alteracoes que nao afectem a estrutura da obra inicial.

ARTIGO 48º - Do projecto referido no artigo anterior constarao os seguintes elementos:

- a) Desenhos devidamente cotados, a escala minima de 1:20;
- b) Memoria descritiva da obra, em que se especificuem as caracteristicas das fundacoes, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor, etc.

§ UNICO - Na elaboracao e apreciacao dos projectos devera atender-se a sobriedade propria das construcoes funerarias, exigida pelo fim a que se destinam.

ARTIGO 49º - Os projectos a que alude o artigo anterior serao enviados a Camara Municipal para que sobre os mesmos se pronunciem os respectivos servicos tecnicos de obras.

ARTIGO 50º - Os jazigos paroquiais ou particulares, serao compartimentados em celulas com as seguintes dimensoes minimas:

Comprimento: 2 m

Largura: 0,75 m

Altura: 0,55 m.

§ 1º - Nos jazigos nao havera mais do que cinco celulas





## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

### REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE.

sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo, também, dispor-se em subterrâneos.

§ 2º - Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como impedir as infiltrações de água.

ARTIGO 51º - Os ossários paroquiais dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas anteriores:

Comprimento: 0,80 m

Largura: 0,50 m

Altura: 0,40 m.

§ UNICO - Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares. Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos, em condições idênticas e com observância do determinado no § 2º do artigo 50º.

ARTIGO 52º - Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

ARTIGO 53º - As sepulturas perpetuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m.

§ UNICO - Para a simples colocação, sobre as sepulturas, de lousa de tipo aprovado pela Câmara, dispensa-se a apresentação de projecto.

ARTIGO 54º - Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação pelo menos de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

§ 1º - Para os efeitos do disposto na parte final do corpo deste artigo e sempre em prejuízo do determinado no artigo 44º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

§ 2º - Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no § 1º, pode a Câmara Municipal ordenar directamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

§ 3º - Em face das circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá a Câmara Municipal prorrogar o prazo previsto no corpo deste artigo.

§ 4º - Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpetua não tiver indicado na secretaria da Câmara ou nos





## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

### REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE

serviços do cemitério a morada actual, será irrelevante a invocação de falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o § 1º.

ARTIGO 55º - A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

#### SECÇÃO II

#### DOS SINAIS FUNERARIOS E DO EMBELEZAMENTO DE JAZIGOS E SEPULTURAS

ARTIGO 56º - Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitafios e outros sinais funerários costumados.

§ UNICO - não serão consentidos epitafios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos.

ARTIGO 57º - É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer forma que não afecte a dignidade própria do local.

ARTIGO 58º - A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços paroquiais competentes e a orientação e fiscalização destes.

#### CAPITULO VIII

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 59º - No recinto do cemitério é proibido:

1. - Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
2. - Entrar acompanhado de quaisquer animais;
3. - Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
4. - Colher flores ou danificar árvores;
5. - Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
6. - danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos;





## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

### REGULAMENTO DO CEMITERIO MUNICIPAL DE ESPOSENDE

7. Realizar manifestacoes de caracter politico;

8. A permanencia de criancas, salvo quando acompanhadas.

ARTIGO 60o - Os objectos utilizados para fins de ornamentacao ou de culto em jazigos e sepulturas nao poderao ser dai retirados sem apresentacao do alvara ou autorizacao escrita do concessionario, nem sair do cemiterio sem a anuencia do respectivo encarregado.

ARTIGO 61o - nao podem sair do cemiterio, ai devendo ser incinerados, os caixoes ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

ARTIGO 62o - A entrada no cemiterio de forza armada, banda ou qualquer outro agrupamento musical, carece de autorizacao do Presidente da Camara.

ARTIGO 63o - E proibida a bertura de caixoes de chumbo ou de zinco, salvo em cumprimento de mandado judicial ou quando seja ordenada pela autoridade sanitaria competente para efeitos de inumacao, em sepulturas temporarias, de cadaveres trasladados apos o falecimento.

ARTIGO 64o - As taxas devidas pela prestacao de servicos relativos ao cemiterio ou pela concessao de terrenos para jazigos e sepulturas perpetuas constarao de tabela aprovada pela Assembleia Municipal.

ARTIGO 65o - As infraccoes ao presente regulamento, para as quais nao tenham sido previstas penalidades especiais, serao punidas com a multa de 250\$00.

ARTIGO 66o - Este regulamento entra em vigor no dia 09/04/1969.

APROVADO EM REUNIAO DE 08/04/1969